



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

INDICAÇÃO N. 1028 / 2021

*Dispõe sobre a imunização das pessoas em situação de rua com a vacina Janssen contra a Covid19, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete a apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE  
JUNHO DE 2021

*Larissa Gaspar*

Larissa Gaspar - PT  
Vereadora de Fortaleza

**DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO**

30 JUN 2021

12:43 h Nº de Fls 3  
Maria Souto  
Servidor



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

**INDICAÇÃO Nº. 1028 / 2021**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

*Dispõe sobre a imunização das pessoas em situação de rua com a vacina Janssen contra a Covid-19, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º As pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Fortaleza, devem ser prioritariamente imunizadas com a vacina Janssen contra a Covid-19.

Parágrafo primeiro. As doses de vacina Janssen existentes no Município de Fortaleza deverão ter por público prioritário as pessoas em situação de rua.

Parágrafo segundo. Não havendo disponibilidade de vacinas Janssen, as pessoas em situação de rua deverão ser imunizadas com as outras modalidades de vacinas disponíveis.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em parceria com órgãos públicos e com entidades da sociedade civil de promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, envidar os esforços institucionais necessários para imunização do mencionado segmento com a vacina Janssen.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se preciso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021**

**Larissa Gaspar - PT  
Vereadora de Fortaleza**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação encerra o objetivo central de, dadas as especificidades e a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, garantir a imunização deste segmento a partir da aplicação da vacina Janssen contra a Covid-19, no âmbito do Município de Fortaleza.

A proposição em tela fundamenta-se no fato de que o imunizante da Janssen, como sabido por toda a sociedade, demanda apenas a aplicação de uma única dose. Diferentes entes da Federação Brasileiras, conscientes dessa peculiaridade, tem vacinado as pessoas em situação de rua preferencialmente com a vacina Janssen. São exemplos Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, com adesão de diversas cidades.

Com a vantagem da aplicação em dose única, a vacina Janssen ocupa papel estratégico na vacinação de grupos que correm o risco de não retornar para a segunda aplicação ou que precisam de mais rapidez no processo de imunização, como é o caso das pessoas em situação de rua, razão pela qual se faz mister a adoção, por parte do poder público, de medidas que se revelem eficazes e céleres na imunização dessas pessoas, representando, portanto, a aplicação da vacina Janssen uma eficiente medida sanitária de proteção das pessoas em situação de rua contra a Covid-19.

Na certeza da relevância da matéria em tela, rogamos, gentilmente, de nossos Pares a aprovação da presente Indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2021.**

*Larissa Gaspar*

**Larissa Gaspar - PT**  
**Vereadora de Fortaleza**